

Internet

CONDADO AZUL/ERIC

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

DADOS PRESTADORA	Nome Empresarial: CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME		Ato de Autorização: Nº6750/2010	Termo de Autorização: Nº 657/2010
	CNPJ: 11.393.662/0001-95	Inscrição Estadual: 0388911-40	Endereço da Sede da Prestadora: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, Nº 702	
	Cidade/UF: CONDADO/PE	Bairro: CENTRO	CEP: 55.940-000	
	Telefone Comercial: (81) 3642-1158	S.A.C. 0800 031 1745	Endereço de E-mail: click.com@hotmail.com	

DADOS ASSINANTE	Nome / Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICIENTE JOAO PAULO II		Contrato: 139/2022	Data abertura empresa:
	RG / IE: ISENTO	CNPJ / CNPJ: 22564221000125	Identificação: 79644	
	Fone Residencial:	Fone Comercial	Fone Celular:	Fone Recado:

ENDEREÇOS DO ASSINANTE	NORMAL	Endereço: AV 7 DE SETEMBRO		N.º: SN	Complemento:
		Bairro CENTRO	Cidade: CONDADO	Estado: PE	CEP: 55940-000
	COBRANÇA	Endereço: AV 7 DE SETEMBRO		N.º: SN	Complemento:
		Bairro: CENTRO	Cidade: Condado	Estado: PE	CEP 55940-000
	INSTALAÇÃO	Endereço:		N.º:	Complemento:
		Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AO CONTRATO DE COMODATO.

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Condado, no Estado de Pernambuco sob o n.º 1687, Livro B-8, Folhas 79v/82, disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.provedorclick.com.br/>.

1.2 Pelo mesmo instrumento, o ASSINANTE também adere aos termos e condições do Contrato de Comodato, o qual encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Condado, no Estado de Pernambuco, sob o n.º 1685, Livro B-8, Folhas 75/76, disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.provedorclick.com.br/>.

1.3 O ASSINANTE declara neste ato DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E COMODATO.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO(ÕES)

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE indica o endereço acima (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela PRESTADORA.

Parágrafo único: O prazo de instalação do SCM pela PRESTADORA é de até 5 (cinco) dias, contados da data da ciência pela PRESTADORA, da assinatura pelo ASSINANTE do presente TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO(S) PLANO(S) ESCOLHIDO PELO ASSINANTE

3.1 O ASSINANTE pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido espontaneamente e detalhado(s) abaixo:

	TIPO DO PLANO	VELOCIDADE DE DOWNLOADS/UPLOADS	GARANTIA DE BANDA
X	PLANO EMPRESA	Velocidade Mbps upload PLANO AZUL FIBRA 500MBMbps download	80%

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá pagar a PRESTADORA o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) a seguir:

TAXA DE INSTALAÇÃO	Valor Total: R\$ 6000,00	MENSALIDADE ASSINATURA SCM	Valor da Mensalidade da Assinatura SCM: R\$ 500,00
	Número de Parcelas: 12		Data de Vencimento da Mensalidade da Assinatura SCM: Quinze
	Data(s) de validade (s) do Contrato 12 MESES		Documento de Cobrança BOLETO BANCÁRIO
	Valor da Parcela da instalação : Grátis		Entrega da Cobrança: pelo E-mail e Pelos Técnicos

Visitas de Assistência Técnica ou Manutenção	*Consultar previamente a Prestadora sobre os valores vigentes na data da solicitação de assistência técnica e manutenção. (Não cobramos Suporte)
--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO COMODATO

4.1 Para tornar viável a prestação de serviço objeto do presente contrato, a PRESTADORA cederá a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo devendo eles ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço acima, conforme indicado pelo(a) CLIENTE.

4.2 É de responsabilidade do(a) ASSINANTE providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo condutas e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a PRESTADORA, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a) ASSINANTE, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

4.3 É de responsabilidade do ASSINANTE usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à PRESTADORA, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) ASSINANTE sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da PRESTADORA, sob pena de responder por perdas e danos.

4.4 O ASSINANTE deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela PRESTADORA, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

4.5 O ASSINANTE deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela PRESTADORA tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

4.6 O ASSINANTE não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo ASSINANTE com a maior brevidade possível à PRESTADORA.

4.7 O ASSINANTE deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à PRESTADORA caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, estando autorizado à PRESTADORA a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do ASSINANTE a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o ASSINANTE autoriza desde já que a PRESTADORA emita automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a PRESTADORA utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo ASSINANTE, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

4.8 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o ASSINANTE também deverá restituir à PRESTADORA pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

4.4 Os equipamentos cedidos em COMODATO são:

Antena de Radiofrequência:			
Quantidade:		Fabricante: ****	*****
Modelo:			
Suporte			

Equipamento de Transmissão e Recepção de Radiofrequência:			
Quantidade:		Fabricante:	
Modelo:		Número de série:	

Diversos:			
Conector(es):		Cabo(s):	
Roteador:		Outros:	KIT FIBRA AZUL

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O ASSINANTE declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Comodato, formalizada por este TERMO DE ADESÃO, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o ASSINANTE não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

5.2 A partir da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Comodato. O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Comodato.

5.3 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

6.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de CONDADO, no Estado de PERNAMBUCO, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob prmente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

CONDADO/PE, 23 de maio de 2022.



NOME: ASSOCIACAO BENEFICIENTE JOAO PAULO II
CNPJ:22564221000125